

Racismo:

começa com ofensa,
termina com **Justiça.**

Informações práticas para
denunciar crimes raciais

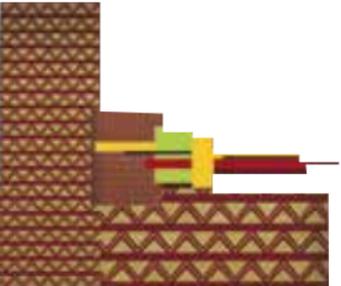


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Racismo:

começa com ofensa,
termina com **Justiça.**





Apresentação

Instituído pela resolução nº 005/2006, o Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação – GEDHDIS do Ministério Público da Bahia teve como ponto de partida a criação da Promotoria de Combate ao Racismo, fundada em 1997. A iniciativa, pioneira no Brasil, atendeu a reivindicações dos movimentos sociais e serviu de paradigma para medidas semelhantes no âmbito de outros Ministérios Públicos do país.

O GEDHDIS agrega as seguintes atribuições: a) combater o racismo, a discriminação racial e a intolerância religiosa, bem como proteger os direitos humanos em sentido estrito, em articulação com os movimentos sociais; b) promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas envolvendo tais temáticas; c) dialogar com os movimentos sociais, contribuindo para impulsionar programas e políticas públicas de promoção da igualdade racial, de proteção aos direitos humanos e de garantia da igual liberdade religiosa.

A presente cartilha – cujo conteúdo foi cedido pelo Ministério Público de Pernambuco – traz informações básicas sobre racismo e intolerância religiosa, orientando o cidadão a como proceder diante da ocorrência de tais crimes.

Lívia Maria Santana Sant'Anna Vaz

Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação

Márcia Regina Ribeiro Teixeira

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos



O que é racismo?

Racismo é tratar alguém de forma diferente (e inferior) por causa de sua cor, raça, etnia, religião ou procedência nacional.

Para se defender, é importante ter em mente que todas essas situações podem ser consideradas racismo, quando relacionadas aos elementos acima indicados:

- Negar ou dificultar entrada e circulação em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos de qualquer tipo;
- Restringir acesso às entradas e elevadores sociais em edifícios públicos, privados ou residenciais;
- Impedir o uso de qualquer tipo de transporte público;
- Recusar matrícula em escola, pública ou privada;
- Dificultar acesso a cargo público ou negar um emprego;
- Pagar salários menores ou dar condições desiguais de trabalho;
- Impedir o serviço nas Forças Armadas;
- Impedir ou dificultar o casamento ou convivência familiar e social;
- Ofender a dignidade de alguém, atribuindo-lhe qualidades negativas relacionadas à cor (xingar de “negro safado”, “negro fedido” etc.).

A legislação brasileira define punições específicas para cada situação. Cabe ao delegado e ao promotor de Justiça avaliar cada caso e indicar que Lei se aplica naquela ocasião.

Quem comete
racismo fica
sujeito, no
mínimo, a um
ano de prisão.

Referência:
Lei federal 7.716/89

Respeito à religião

A legislação brasileira também prevê como crime a discriminação contra práticas religiosas, quaisquer que sejam. No entanto, trata-se de um tipo de situação que atinge principalmente pessoas de grupos raciais discriminados, em especial os praticantes de religiões afro-brasileiras. Entre as práticas criminosas que a Lei cita, estão:

- Ridicularizar alguém por causa de sua crença;
- Impedir ou perturbar cerimônia religiosa;
- Desprezar publicamente ou vandalizar ato ou objeto de culto religioso.

Fui vítima de racismo. O que devo fazer?

Numa emergência:

Se o crime está acontecendo naquele momento, chame a Polícia Militar. Se possível, permaneça no local do fato e identifique testemunhas.

- Polícia Militar - Disque 190

Além de fazer parar a agressão, os PMs devem prender o agressor em flagrante e levá-lo à Delegacia.

Na Delegacia, siga as recomendações que seguem adiante.

Se o crime já aconteceu:

Assim que puder, procure a Delegacia de Polícia Civil mais próxima de onde ocorreu o fato para registrar uma queixa, ou a Delegacia Especializada de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, onde houver.

Prazos pra prestar queixa:

Dependendo da interpretação que o delegado ou promotor fizer do fato, o prazo para prestar queixa pode ser de apenas seis meses. Portanto, é melhor não arriscar: procure a Delegacia o quanto antes!

Conte a história com o máximo de detalhes que você lembrar e forneça os nomes e contatos das testemunhas.

Peça ao policial civil para anotar na queixa que você deseja que o agressor seja processado. Isso é muito importante!

Se o policial abrir apenas um TCO (termo circunstanciado de ocorrência), insista que o crime não é de menor potencial ofensivo e deve ser investigado através de inquérito policial.

Confira aqui os endereços de todas as Delegacias do Estado: www.policiacivil.ba.gov.br

Atenção

Às vezes, a discriminação acaba sendo esquecida porque acontece junto com outros crimes, como agressão física ou lesão corporal. Na hora de fazer a queixa, certifique-se de registrar também o racismo.

O processo

Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o processo contra quem comete racismo é de responsabilidade do Ministério Público.

Se a queixa foi registrada corretamente, o caso será automaticamente encaminhado ao Ministério Público quando a Delegacia terminar o inquérito.

Através do promotor de Justiça, o Ministério Público deve tomar as providências necessárias para abrir o processo criminal.

Quando o processo estiver aberto, você poderá acompanhar seu andamento pela internet, através do site do TJBA: www.tjba.jus.br.

E se eu não for a única vítima?

Muitas vezes o racismo não atinge apenas uma pessoa, mas toda a coletividade. Nesses casos, é possível procurar logo o Ministério Público do Estado da Bahia.

Exemplos:

- Propaganda com conteúdo discriminatório;
- Sites e comunidades na internet que fazem apologia ao racismo;
- Livros e outras publicações com conteúdo racista;
- Associação de pessoas com a finalidade de praticar racismo;
- Existência de alguma ação governamental de conteúdo racista;
- Descumprimento das leis e políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Onde denunciar

Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA
Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos
Humanos e Combate à Discriminação - GEDHDIS
Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142
Jardim Baiano - Salvador/BA
Tel. (71) 3321-0639

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPROMI
Centro de Referência de Combate ao Racismo e à
Intolerância Religiosa Nelson Mandela
Ed. Brasil Gás, nº 282, Avenida 7 de Setembro - Salvador/BA
Tel. (71) 3117-7447/ 7448 ou 3103-1440

Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR
Rua do Tesouro, s/n, Edifício Nossa Senhora da Ajuda,
6º andar, Centro - Salvador/BA
Tel. (71) 3202-2600

Observatório da Discriminação Racial – SEMUR
Tel. (71) 3202-2701

Pessoalmente, procure a Promotoria de Justiça da sua cidade.

Fiz tudo certo e o caso não andou. E aí?

Se houver falha no trabalho dos policiais, do promotor de Justiça ou do juiz, você pode e deve reclamar. O local indicado para isso é a Ouvidoria de cada órgão.

Veja os contatos:

Ouvidoria do Ministério Público - NAZARÉ
Av. Joana Angélica, n. 1312, sala 04 - Nazaré
Salvador/BA CEP 40.050-002
Tel.: 0800 284 6803
E-mail: ouvidoria@mpba.mp.br

Ouvidoria do Ministério Público – CAB
5ª Avenida, nº 750, andar térreo, sala 03 - CAB
Salvador/BA CEP 41.745-004
Tel.: (71) 3103-0490/ 3103-0491

Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça
Salas 5-B do Anexo - Térreo - CAB - Salvador/BA
Tel.: 0800 071 2222
Chefia: (71) 3372-5559
Apoio: (71) 3372-7534 / 7535
Recepção: (71) 3372-5565
Fax: (71) 3372-7536
E-mail: ouvidoria@tjba.jus.br

Ouvidoria Geral do Estado
3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 2º andar, Sala 208 - CAB
Salvador/BA CEP 41.745-005
Tel.: 0800 284 0011



Saiba mais

Acesse o site www.mpba.mp.br



**RACISMO
CONHECER
PARA
ENFRENTAR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

 /mpdabahia

www.mpba.mp.br

Ministério Público do Estado da Bahia

Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos
Humanos e Combate à Discriminação - GEDHDIS

Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142
Jardim Baiano - Salvador/BA

CEP. 40.050-300 | Tel. (71) 3321-0639